SUGESTÃO – MODELO DE ESTATUTO

APACs – Associação de Proteção e Assistência a Condenados

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins, duração e organização

Artigo 1º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de ..... – APAC, fundada em .....de .....de ....., tendo a sua sede principal na (rua, av.,praça).....n.....Bairro....., nesta cidade de .....- Minas Gerais, filiada à FBAC, é uma associação sem fins lucrativos, com declaração de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Artigo 2º - A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, se destina a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, em todas as tarefas ligadas a readaptação dos sentenciados e presidiários, sendo também parceira da Justiça na execução da pena, exercendo suas atividades especialmente através da assistência e auxílio à:

a) Família;
b) Educação;
c) Saúde;
d) Bem estar;
e) Espiritual;
f) Profissionalização;
g) Reintegração social;
h) Pesquisas psico-sociais;
i) Recreação.

Artigo 3 º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

CAPÍTULO II

Artigo 4º - O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas de ambos os sexos, a juízo da diretoria, sem distinção de cor, nacionalidade, política e religião.

Parágrafo Único: O mesmo critério será adotado quanto ao desenvolvimento das atividades da APAC.

Artigo 5º - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

a) **Associados Fundadores** – todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação
b) **Associados Natos** – O Juiz que tiver segundo a lei de organização judiciária, o encargo da corregedoria dos presídios e de Execução Penal da Comarca; o promotor público que estiver prestando serviço unto a vara mencionada; o diretor da Unidade Prisional; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção local, o presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do município.
c) **Associados Beneméritos** – todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título;
d) **Associados Contribuintes** – todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram com a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Artigo 6º - Os associados de que tratam as letras "b" e "c", do artigo anterior, ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária em caráter permanente.

Artigo 7º - Será motivo de perda dos direitos sociais e exclusão do associado;

a) O não pagamento de três (3) mensalidades consecutivas, salvo por motivo de força maior.
b) O descumprimento das normas do presente estatuto.

Artigo 8º - Para ser admitido como associado contribuinte, deverá o interessado:

a) Preencher e assinar a respectiva proposta, conforme modelo e condições aprovados pela diretoria; e;
b) Estar expressamente autorizado pelo seu pai ou tutor, quando contar com menor de dezoito anos de idade; salvo se emancipado.

Artigo 9º - Não poderão ser readmitidos ao quadro social:

a) Os associados excluídos por atraso de pagamento de mensalidades à Associação, se não as solverem previamente; e,
b) Os associados eliminados por falta grave que implique em desabono da entidade.

Artigo 10º - São direitos dos associados

a) Tomar parte nas assembléias gerais, votando e sendo votado; desde que tenham mais de 06 (seis) meses de associado,
b) Representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos de administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC;
c) Propor admissão ou readmissão de associados;
d) Representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria;
e) Recorrer ao Conselho Deliberativo de decisão da diretoria que impuser pena de eliminação do associado no quadro associativo.
f) Participar dos atos promovidos pela entidade
g) Ter acesso ao balanço financeiro.

Artigo 11º - São deveres dos associados em geral

a) Integrarem-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas e socializadores afetos à Entidade;
b) Acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamento;
c) Contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento;
d) Comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com o demais associados;
e) Abater-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político;
f) Respeitar e cumprir as determinações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da diretoria;
g) Pagar pontualmente suas mensalidades;
h) Apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social;
i) Zelar pela conservação dos bens da APAC;
j) Respeitar os membros do Conselho Deliberativo e da diretoria, quando estes estiverem no exercício de suas funções;e,
k) Comunicar a diretoria qualquer mudança no estado civil e de residência.

Artigo 12º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos serão passíveis das seguintes penas:

a) Advertência
b) Censura; e,
c) Eliminação do quadro associativo.

Parágrafo único – A exclusão do sócio do quadro associativo, pode ocorrer ao seu próprio pedido, caso contrário, só será admitida havendo justa causa, obedecido o disposto no presente estatuto, por ato da diretoria executiva, podendo ainda ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, com deliberação fundamentada pela maioria absoluta presente a

assembléia geral especialmente convocada para este fim, podendo o associado recorrer da decisão a própria assembléia, no prazo de 08 dias.

CAPÍTULO III

Dos Poderes Sociais

Artigo 13º - São órgãos deliberativos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados:

a) Assembléia Geral
b) Conselho Deliberativo
c) Diretoria Executiva; e,
d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Artigo 14º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I. Eleger os administradores;
II. Destituir os administradores;
III. Aprovar as contas,
IV. Alterar o estatuto.

Artigo 15º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão sempre convocadas por ordem do Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de edital ou aviso publicado na imprensa local e/ou afixado na sede local.

Parágrafo Único – A convocação será sempre feita com antecedência mínima de 08 dias, contados da data da publicação.

Artigo 16º - As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, considerar-se-ão legalmente constituídas em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo único – Excetuam-se das normas deste artigo, os itens II e IV do art. 14, uma vez que nestes casos, é exigido em primeira convocação a maioria absoluta dos associados ou em segunda pelo menos de 1/3, sendo exigível o voto concorre de 2/3 dos presentes.

Artigo 17º – A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, de quatro em quatro anos, na segunda quinzena de novembro, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mesmo mês para eleição do Presidente da APAC bem como do Conselho Fiscal, em observância do artigo 50, alínea a, Presidente e Vice-presidente, primeiro e segundo secretários do Conselho Deliberativo, dando-lhes posse na semana seguinte a eleição, após resolução da possíveis incidentes, com qualquer número de associados e, anualmente, na segunda quinzena de julho para julgar as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do presidente, encaminhando esclarecimentos; e,

b) extraordinariamente, a qualquer tempo, para, preencher cargos de Conselheiros, ocorridos em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir, para reformar os Estatutos Sociais, aprovar as contas, cassar o mandato do

presidente da APAC e nos demais casos previstos neste estatuto, sempre, em sessão especialmente convocada para o fim específico, e por decisão da maioria simples, não exigindo a lei quorum especial.

Parágrafo I – A Assembléia poderá ser convocada extraordinariamente, a pedido, fundamentado por escrito de cinco conselheiros e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo II – Será nula e de nenhum efeito, qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação.

Artigo 18º - As Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessário.

Artigo 19º - A Assembléia Geral, além dos Conselheiros efetivos, elegerá cinco Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento da vaga temporária ou definitiva no Conselho Deliberativo.

Artigo 20º - As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, do Presidente da APAC e do Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas, exigindo-se para o registro, requerimento assinado por dez associados no mínimo.

Parágrafo I – Os requerimentos de inscrição serão endereçados à Presidência do Conselho Deliberativo até 08 dias antes da realização do pleito, quando serão publicadas e afixadas no local visível da entidade.

Parágrafo II – As impugnações às chapas,só poderão ser aceitas do associado que se encontrar em dia com a sua obrigação, e deverão ocorrer até 48 h após a sua publicação, endereçadas ao Presidente do Conselho Deliberativo, e não havendo inscrições, haverá uma nova convocação no mesmo prazo.

Parágrafo III – Não poderão votar e nem serem votados nas Assembléias Gerais os associados que não estiverem quites com o cofre da entidade.

Parágrafo IV – Os associados menores de 18 anos de idade não poderão ser votados, mas o maior de 16 é facultado votar.

Artigo 21º - Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente proclamará efeitos, dando posse na semana seguinte, após resolução de possíveis incidentes, aos membros do Conselho Deliberativo, bem com os candidatos a suplência mais votados, o Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente da APAC.

Parágrafo Único – Havendo empate na votação serão considerados eleitos os associados que também são voluntários mais antigos da APAC ou, não sendo voluntário, o associado mais antigo do quadro social. Permanecendo, ainda o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Artigo 22º - Os trabalhos de cada Assembléia serão registrados em ata, em livro próprio redigido por um secretário adoc, nomeado no ato, e assinada pelos membros da Mesa, submetida, desde logo, à consideração dos presentes, que lançarão as suas assinaturas no livro de presença.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Artigo 23º - O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de 13 membros efetivos.

Artigo 24º - O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos.

Artigo 25º - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta do Presidente, Vice-presidente, primeiro e segundo Secretários que serão eleitos pela assembléia geral, com mandato de dois anos.

Artigo 26º - Caberá ao Conselho Deliberativo

a) Fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomas as medidas cabíveis quando detectar irregularidades
b) Estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigi-lo quando julgar necessário;
c) Antes do término do ano, aprovar plano anual de trabalho da Diretoria Executiva, podendo modificá-lo;
d) Elaborar projetos de Trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva
e) Examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal;
f) Censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente do Conselho Fiscal;
g) Através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho, convocar a Assembléia geral para cassar o mandato eletivo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito do contraditório;
h) Dar posse a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, bem como conceder aos seus membros, licença ou demissão;
i) Receber e protocolar requerimento da inscrição prevista para a eleição dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Presidência da Diretoria Executiva;
j) Autorizar em reunião especial, assinatura de convênios ou parcerias com os governos Federal, Estadual e Municipal;
k) Conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, titulo de associado benemérito;
l) Deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de bens imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim; e,
m) Conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria.
n) Conhecer das impugnações às chapas dos candidatos às eleições.

Artigo 27º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

a) Quando julgar necessário o presidente da Diretoria Executiva da APAC, o presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal;
b) Para julgar as impugnações apresentadas aos candidatos às eleições;
c) Quando julgar necessária, nos casos omissos do presente estatuto.

Artigo 28º - As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínia de três dias, sem prejuízo do edital.

Artigo 29º - Salvo exceções estatutárias, o Conselho Deliberativo reunir-se-á;

a) Em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros (maioria absoluta);
b) Em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número (maioria simples).

Artigo 30º - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho.

Artigo 31º - O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu vice-presidente.

Artigo 32º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto e as votações serão nominais.

Parágrafo Único – Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Artigo 33º - Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas perderão automaticamente seus mandatos, o que deverá constar da ata de reunião respectiva, devendo o suplente assumir.

Artigo 34º - Nas votações serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o associado/voluntário de matrícula mais antiga ou não sendo voluntário, o associado mais antigo, ou ainda o mais idoso.

Artigo 35º - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio redigido por um dos secretários, assinada pelo presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

CAPÍTULO VI

Da Administração Geral

Artigo 36º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será administrada e dirigida por uma diretoria, com mandato de dois anos, composta de:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Primeiro Secretário;
d) Segundo Secretário;
e) Primeiro Tesoureiro;
f) Segundo Tesoureiro;
g) Diretor do Patrimônio;
h) Consultor Jurídico;
i) Diretoria de Apoio ao Egresso.

Parágrafo I – A direção da APAC poderá ainda, ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a diretoria executiva o julgar conveniente, as quais serão criadas pelo presidente, que lhes dará denominação e nomeará seus membros, cujo número fixará.

Parágrafo II – Excetuando-se o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, os demais membros e diretores serão nomeados, demitidos e substituídos ao livre arbítrio do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 37º - A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente designados pelo presidente

Parágrafo I – Os trabalhos de cada reunião de Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio redigido por um dos secretários e devidamente assinada, apões aprovação, pelo presidente e secretário.

Parágrafo II – O Diretor que, sem justa causa, falar a três reuniões consecutivas perderá automaticamente seu mandato, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.

Artigo 38º - Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável perante o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da APAC.

Artigo 39º - Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida n artigo 35.

Artigo 40º - A renúncia, demissão, morte ou perda do mandato do presidente implica na renúncia/dissolução automática de toda diretoria, a qual, entretanto, terá seu mandato prolongado, no máximo por trinta dias, para a posse da Diretoria que for organizada pelo novo presidente eleito.

Parágrafo Único – Ocorrendo vaga do presidente, quando faltar menos de 90 dias para o término do mandato da Diretoria, será seu cargo ocupado pelo vice-presidente, independentemente de qualquer formalidade, além da comunicação que o vice-presidente fará ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Artigo 41º - Competirá ao presidente:

a) Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros;
b) Convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, presidindo a primeira;
c) Contratar e dispensar empregados da APAC;
d) Rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade;
e) Escolher dentro do quadro social os membros da Diretoria, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo;
f) Assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de crédito, cauções e ordens de pagamentos e quaisquer outros documentos de ordem financeira;
g) Autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos;
h) Apresentar ao Conselho Deliberativo, relatórios circunstanciados das atividades da APAC e, anualmente, o respectivo balancete financeiro, e, demais obrigações estatutárias;
i) Criar novas diretorias, departamentos e comissões;
j) Empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo;
k) Ouvida a Diretoria, deliberar sobre a conveniência de celebrar contratos de financiamento com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres;
l) Aprovar o ingresso de voluntário e afastá-lo de suas funções
m) Apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo Único – A substituição do presidente dar-se-á por morte, renuncia ou afastamento/suspensão por falta grave, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

Artigo 42º - Ao vice-presidente competirá substituir o presidente, em SUS faltas e impedimentos legais.

Artigo 43º - Ao primeiro secretário competirá:

a) Dirigir e superintender os trabalhos da secretaria;
b) Redigir as atas das reuniões da diretoria; e,
c) Assinar as carteiras de identidade social.

Artigo 44º - Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Artigo 45º - Ao primeiro tesoureiro competirá:

a) Superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, contribuições, valores e escrituração ficam sob sua guarda;
b) Assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;
c) Efetuar pagamentos de contas, fornecimento e despesas com o "pague-se" do presidente.
d) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados;
e) Organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas da APAC;
f) Manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e,
g) Efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.
h) Promover eventos para arrecadar fundos para despesas ordinárias e extraordinárias.

Artigo 46º - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em seus impedimentos legais.

Artigo 47º - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Artigo 48º - Ao Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade a critério do presidente.

Artigo 49º - Cada diretor terá autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste estatuto ou determinadas por ato presidencial, ressalvado ao disposto no art. 38.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 50º - O Conselho Fiscal será composto de três membros, a saber:

a) Um associado que tenha conhecimentos técnicos na área financeira eleito pela Assembléia Geral, competindo-lhe a presidência do Conselho Fiscal;
b) Um representante da Câmara Municipal;
c) Um representante da OAB, Secção da sede da APAC.

Artigo 51º - Competirá ao Conselho Fiscal:

a) Examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos; e,
b) Solicitar se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Artigo 52º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus membros.
Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu presidente.

CAPÍTULO IX

Dos Voluntários e dos Estagiários

Artigo 53º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, aceitará a prestação de serviços de voluntários conforme Lei n.º9.608 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único – Não há impedimento para admissão de voluntários ou estagiários no quadro de funcionários da entidade, pelo regime da CLT.

Artigo 54º - Os critérios para ser voluntário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) são os seguintes:

a) Preencher o interessado e assinar o "Termo de Adesão para voluntário", antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade;
b) Antes de iniciar o trabalho, o voluntário, deverá freqüentar o curso de "formação de voluntário" e por ele ser aprovado, saldo em casos urgentes e específicos mediante portaria do presidente da APAC

Artigo 55º - Deveres do voluntário:
a) Preencher o interessado e assinar o "Termo de Adesão para Voluntário", antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade;
b) Seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado;
c) Comunicar alteração de horário ou tarefa que deverá constar na ficha anexa ao termo de adesão;
d) Executar fielmente e com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada;
e) Justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência;
f) Zelar como todos os outros funcionários pelo bom uso de equipamentos e materiais da entidade
g) Apresentar reclamações diretamente à Presidência da APAC o a quem este delegar poderes; e,
h) Participar de reuniões dos voluntários e de capacitações;

Parágrafo I – Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente.

Parágrafo II – Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao Presidente ou ao responsável pelo setor o qual designará se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

Artigo 56º - É proibido ao voluntário:
a) Circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiado;
b) Qualquer tipo de envolvimento com os funcionários e/ou voluntário dentro do horário de trabalho;
c) Fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria;
d) Levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à APAC;
e) Provocar e manter a desarmonia na APAC;
f) Deixar de obedecer às normas que regem a entidade;
g) Receber dinheiro proveniente de qualquer natureza de outro voluntário ou de recuperando;
h) Prestar qualquer tipo de serviço ao recuperando sem autorização do Presidente ou responsável pelo setor.
i) Promover suscitações de ordem religiosa ou política.

Parágrafo Único – Não dispensando o devido processo legal, no caso de cometimento de falta grave, qualificada como crime, poderá o Presidente da APAC, ouvida a diretoria, dispensar o trabalho do voluntário por justa causa, no caso de descumprimento das normas da Entidade,

podendo ser apurada, se necessário, por comissão designada pelo Presidente para esse fim, cabendo recurso de decisão em ambos os casos, ao Conselho Deliberativo.

Artigo 57º - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC) aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme Lei n.º6.494 de 07 de dezembro de 1997.

Parágrafo I – Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

Parágrafo II – Os alunos interessados devem comprovadamente estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial.

Artigo 58º - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos; programas e calendários escolares.

Parágrafo I – O estágio independente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da APAC.

Parágrafo II – A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado ente o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Artigo 59º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo I – A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo II – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Artigo 60º - É expressamente proibido aos estagiários:

a) Circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiado;
b) Qualquer tipo de envolvimento com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho;
c) Fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa do Diretor Coordenador
d) Levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à APAC;
e) Receber dinheiro proveniente de qualquer natureza de outro voluntário ou de recuperando;
f) Prestar qualquer tipo de serviço ao recuperando sem autorização do Presidente ou responsável pelo setor.
g) Promover suscitações de ordem religiosa ou política.
h) Deixar de obedecer às normas que regem a APAC.

Artigo 61º - O estagiário que descumprir as normas da entidade ou o contrato, será dispensado de sua atribuição pelo presidente, que emitirá relatório circunstanciado dos fatos, com testemunhas, se houver, ao Coordenador do setor e entidade conveniada.

Parágrafo Único – Da decisão caberá recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 08 dias.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio e do Fundo Social

Artigo 62º - O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis, dinheiro, subvenções, donativos, etc.

Artigo 63º - A receita da APAC será constituída de:

a) Contribuições de todo gênero a que são obrigados todos os associados;
b) Donativos que não tenham fins determinados;
c) Rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
d) Convênios e parcerias.
e) Subvenções governamentais
f) Verbas oriundas dos Juizados Especiais
g) Eventuais receitas

Parágrafo Único – Em atendimento ao Conselho Nacional de Assistência Social, órgão ligado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a APAC,deverá aplicar as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 64º - Constituirão títulos de despesas:

a) O pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros; não isentos por lei;
b) Os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;
c) Os gastos com aquisição e conservação do material de bens da APAC;
d) Folhas de pagamento e contribuições fiscais;
e) Despesas eventuais devidamente autorizadas.

CAPÍTULO XI

Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

Artigo 65º - A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias e regulamentos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo Único – As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinadas por quem de direito e afixados com devida antecedência em quadro próprio.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Artigo 66º - Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Artigo 67º - A dissolução da APAC, ou se cassada a sua autorização de funcionamento, só se dará se o Conselho Deliberativo, em sessão especialmente convocada para esse fim, decidir conforme o dispositivo no art. 15 parágrafo único deste estatuto.

Artigo 68º - Confirmada a dissolução ou extinção da APAC, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais, ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) será doado a instituição congênere assistencial devidamente registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou entidade pública, de conformidade com o art.3º, inciso IX do Decreto n.25360/98.

Artigo 69º - De todos os impressos da APAC constará a seguinte inscrição: “Amando o próximo, amarás a Cristo”.

Artigo 70º - As funções dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, salário, bonificação ou vantagem proveniente ou oriunda da entidade.

Artigo 71° - A APAC não distribuirá lucros,resultados,dividendos,bonificações,participações ou parcela do seu patrimônio,sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 72º - A fundação de APACs depende de expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), mediante compromisso de obediência a metodologia da APAC, destinada a recuperação de condenados a pena privativa de liberdade.

Parágrafo Único – para os exercícios de suas atividades, a APAC será obrigatória e periodicamente classificada pela FBAC – Federação Brasileira de Assistência aos Condenados e pagará taxa de filiação.

Artigo 73º - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os princípios de direito.
-

Artigo 74°- O presente estatuto poderá ser reformado, no todo em parte, em qualquer tempo, nos moldes do parágrafo único do artigo 15, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório ou onde a lei designar.

Artigo 75º - Revogam-se as disposições em contrário.

_____, XX de_____de XXXX.
Município data